PUBLICADO NO DIARIO OF. EST
Edição n.º 456 de 29/12/78
Pag. 81

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA
Estado do Paraná

LEI Nº 616
DATA: 15.12.78
SÚMULA: orça receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 1 979

O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, tendo em vista que o projeto de lei orçamentária do exercício de 1 979 foi encaminhado à Câmara Municipal de Vereadores com o ofício nº 674/78, de 29.09.78, conforme protocolo de 29.09.78; considerando que até à presente data o Executivo não o recebeu de volta, expirado já o prazo de apreciação e deliberação legislativa,

PROMULGA, nos termos do art. 128 da Lei Orgânica dos Municípios, combinado com o art. 36 da Constituição Estadual, a seguinte LEI :

Art. 1º. O orçamento geral do Município de Guaíra, Estado do Paraná, para o exercício de 1 979, discriminado pelos anexos integrantes desta lei, estima a receita em Cr$49.470.000,00 (quarenta e nove milhões e quatrocentos e setenta mil cruzeiros) e fixa a despesa em igual importância.

Art. 2º. Será a receita realizada mediante arrecadação dos tributos, suprimentos de fundos e outras fontes de renda, na forma da legislação em vigor, de acordo com o seguinte desdobramento :

I - RECEITAS DA PREFEITURA

Receitas correntes

Receita tributária	Cr$12.155.000,00	
Receita patrimonial	Cr$ 155.000,00	
Receita Industrial	Cr$ 1.650.000,00	
Transferências correntes	Cr$22.729.000,00	
Receitas diversas	Cr$ 870.000,00	Cr$37.559.000,00

Receitas de capital

Alienação de bens móveis e imóveis..	Cr$ 66.000,00	
Transferências de capital	Cr$10.845.000,00	
Outras receitas de capital.....	Cr$ 1.000.000,00	Cr$11.911.900,00 Cr$49.470.000,00

II - RECEITAS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, INCLUSIVE AS TRANSFERÊNCIAS DA PREFEITURA

Receitas correntes	Cr$3.300.000,00	
Receitas de capital	Cr$5.010.000,00	Cr$ 8.310.000,00
T O T A L G E R A L		Cr$57.780.000,00

Art. 3º. A despesa será realizada segundo a discriminação constante dos quadros que integram esta lei, e terá o seguinte desdobramento:

DESPESA POR FUNÇÃO

I - PREFEITURA

Legislativa	Cr$ 1.333.000,00		
Administração e Planejamento	Cr$ 6.330.000,00		
Agricultura	Cr$ 105.000,00		
Comunicações	Cr$ 100.000,00		
Defesa Nacional e Segurança Pública	Cr$ 365.000,00		
Educação e Cultura	Cr$11.345.000,00		
Habitação e Urbanismo	Cr$14.005.000,00		
Indústria e Comércio	Cr$ 2.350.000,00		
Saúde e Saneamento	Cr$ 6.130.000,00		
Assistência e Previdência	Cr$ 2.137.000,00		
Transporte	Cr$ 4.770.000,00		
Reserva de contingência	Cr$ 500.000,00	Cr$49.470.000,00	

II - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Recursos próprios e transferidos, inclusive da Prefeitura			
Saúde e Saneamento	Cr$ 8.310.000,00	Cr$8.310.000,00	Cr$57.780.000,00

Art. 4º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a :

I - Efetuar operações de crédito por antecipação da receita o limite fixado pelo artigo 67 da Constituição do Brasil.

II - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cincoenta por cento) do

total da despesa fixada para o exercício de 1 979, podendo inclusive, anular, total ou parcialmente, dotações orçamentárias, com o objetivo de gerar novos recursos, conforme dispõem os artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1 964.

III - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cincoenta por cento) do total da despesa do orçamento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Guaíra, para o exercício de 1 979, e efetuar operações de crédito em nome desta Autarquia Municipal, até o limite da quarta parte da receita total estimada para o exercício financeiro.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1 979.

Edifício da Prefeitura Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 15 de dezembro de 1 978.

Brasil Andrade Holsbach,
SECRETÁRIO DA PREFEITURA.

Kurt Walther Hasper,
PREFEITO MUNICIPAL.